



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu e Região.

CNPJ: 77.814.093.0001/12

Avenida Brodósqui – 488 – Vila “A” 85.860-310

Fone/Fax: (45) 3028-4831.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 18

(dezoito) anos de idade, **proporcionarão local ou manterão convênio com creche, para guarda e assistência aos filhos**, na forma da legislação vigente, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Por liberalidade do empregador, o presente benefício pode ser concedido de forma pecuniária, sem natureza salarial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

A educação infantil é um direito da criança **até seis anos de idade**, garantido no artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXV. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, incluiu a primeira infância na área da educação (até então era vinculada à Assistência Social) e previu o direito à creche, a ser garantida pelos Estados e Municípios.

Cabe observar que o art. 28, item “9”, letra “s”, da Lei n. 8.212/91 limita a isenção da contribuição previdenciária ao reembolso creche, concedido na forma da legislação trabalhista, para filhos com idade máxima de seis anos de idade.

Diante do exposto o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu e Região orienta a todas as empresas que o Auxílio Creche, previsto na CCT 2014-2015 em sua Cláusula Vigésima deve ser pago até idade pré-escolar.

Atenciosamente;.

Claudio Gerson Reis de Arruda

Diretor Financeiro SEESSFIR

www.sindsaudefoz.com.br

45 3028-4831

45 9145-5910

45 9819-4690